PROJETO DE LEI ....45...../2013

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2013, a título de subvenção social a entidade abaixo relacionada:

I – Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola "Vidal Ramos" - COOPESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 78.253.515/0001-90, até o valor de R$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade, como despesas com alimentação e moradia dos alunos de baixa renda, e ainda subsidiar projetos desenvolvidos com finalidades práticas-pedagógicas, buscando assim dar o aporte necessário à maximização do ensino profissionalizante a jovens desta municipalidade, sendo em contrapartida oferecida pela entidade ao Município até 50 (cinquenta) vagas de internato para alunos de baixa renda, cuja indicação recai sobre o concedente.

ART. 2°. Os valores a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1° poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ART. 3°. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

ART. 4°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da autorização do Poder Legislativo Municipal para a realização do repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Canoinhas para a Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos - COOPESA.

Destaca-se a importância deste repasse que muito contribui para a manutenção da Entidade, ao tempo que oportuniza o acesso de jovens de baixa renda ao ensino profissionalizante, impactando sobremaneira na melhora da qualidade de vida dos beneficiados, consequentemente reduzindo o êxodo rural e maximizando a produção agrícola e pecuária em nosso município.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 12 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito